



**PARECER ÚNICO Nº 0457981/2021 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES  
(DOCUMENTO SEI Nº 35628342)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 18847/2005/003/2019 <b>PA SEI:</b> 1370.01.0021460/2020-40	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento de alterações
<b>CERTIFICADO DE LICENÇA:</b> RENLO Nº 116/2020 (Parecer Único nº 0392815/2020)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 25/09/2026	
<b>ASSUNTO:</b> Resposta ao Ofício COPASA Nº 1155/2020 - USCA (documento SIAM nº R0135562/2020)		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COPASA - ETE Araxá	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>MUNICÍPIO:</b> Araxá/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 19°32'51"S <b>LONG/X</b> 46°57'15"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba <b>UPGRH:</b> PN2	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari <b>SUB-BACIA:</b> Rio Capivara	
<b>CÓDIGO:</b> E-03-06-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista = 171,09 L/s)	<b>CLASSE</b> 4

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, quanto às solicitações feitas através do Ofício COPASA N° 1155/2020 - USCA (documento SIAM n° R0135562/2020 - protocolado em 05/11/2020 - recebido em 03/11/2020), referentes à exclusão/alteração de algumas condicionantes e prazos estipulados no Parecer Único n° 0392815/2020 (PA COPAM n° 18847/2005/003/2019 - PA SEI n° 1370.01.0021460/2020-40), do empreendimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE de Araxá).

## 2. AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

- Foi solicitada a **exclusão** da **condicionante 03** do **Anexo I** do Parecer Único n° 0392815/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar proposta de alternativa viável que diminua consideravelmente a concentração de coliformes termotolerantes no efluente tratado, de modo que a DN COPAM/CERH n° 01/2008 seja atendida no que diz respeito aos padrões de corpos d'água classe 2. Projeto deverá estar acompanhado de ART e conter cronograma de execução.	90 dias

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Justificativa apresentada:** Foi informado que seria apresentada justificativa em anexo ao documento, mas esta não foi visualizada.

**Avaliação:** A condicionante em questão venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira). Desta forma, a solicitação de exclusão foi efetuada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020). Entretanto, não foi apresentada justificativa para a exclusão.

**Sugestão:** Indeferimento da exclusão.

- Foi solicitada a **exclusão** da **condicionante 04** do **Anexo I** do Parecer Único n° 0392815/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Executar projeto proposto na condicionante 03.	Conforme cronograma de execução apresentado junto à condicionante 03

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Justificativa apresentada:** Foi informado que seria apresentada justificativa em anexo ao documento, mas esta não foi visualizada.



**Avaliação:** A condicionante 03 venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira) e a condicionante 04 estava vinculada a seu cumprimento. A solicitação de exclusão de ambas foi efetuada dentro do prazo de validade (em 03/11/2020). Entretanto, não foi apresentada justificativa para a exclusão.

**Sugestão:** Indeferimento da exclusão.

- Foi solicitada **alteração de prazo** da **condicionante 05** do **Anexo I** do Parecer Único nº 0392815/2020.

**Condicionante aprovada na RENLO Nº 116/2020:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Monitorar, mensalmente, os impactos causados pelos odores às comunidades no entorno da ETE.  Apresentar relatórios (com ART) anualmente, sintetizando os resultados obtidos durante os monitoramentos. Estes deverão conter, no mínimo: metodologia adotada e propostas de ações em casos de necessidade.	Monitoramento: mensal  Apresentação do relatório consolidado: anual

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Proposta de alteração de prazo feita pelo empreendedor:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Monitorar, mensalmente, os impactos causados pelos odores às comunidades no entorno da ETE.  Apresentar relatórios (com ART) anualmente, sintetizando os resultados obtidos durante os monitoramentos. Estes deverão conter, no mínimo: metodologia adotada e propostas de ações em casos de necessidade.	Monitoramento: mensal <b>(com início 4 meses após a data da concessão da Licença)</b>  Apresentação do relatório consolidado: anual

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Justificativa apresentada:** “Devido às restrições impostas durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 no ano de 2020, será necessário maior prazo para início das atividades de monitoramento. A COPASA efetuará a compilação de dados primários e secundários atualizados, tanto sociais, como ambientais, relacionados às comunidades do entorno e ao empreendimento. Estes dados são requeridos tanto para a adequada definição da metodologia a ser adotada no monitoramento dos impactos causados pelos odores às comunidades do entorno da ETE Araxá, quanto para o estabelecimento de uma proposta de ações a serem realizadas de modo a mitigá-los, em caso de necessidade.”

**Avaliação:** O primeiro relatório consolidado referente ao monitoramento solicitado na condicionante 05 deve ser apresentado no dia 27/09/2021 (segunda-feira), portanto, a solicitação de alteração de prazo foi realizada dentro do prazo de validade da condicionante (em 03/11/2020). A justificativa apresentada foi considerada pertinente e acredita-se que o início do monitoramento 4 meses após a data da concessão da licença (em 25/01/2021) não causaria grandes prejuízos ao meio ambiente e à comunidade.



**Sugestão:** Deferimento da alteração de prazo, conforme proposto pelo empreendedor.

- Foi solicitada **alteração de prazo** da **condicionante 06** do **Anexo I** do Parecer Único nº 0392815/2020.

**Condicionante aprovada na RENLO N° 116/2020:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	Cercar as APPs que se encontram dentro da área do empreendimento e mantê-las cercadas durante toda a vigência da licença ambiental, de modo a evitar a entrada de gado.  Comprovar cercamento através da apresentação de relatório técnico-fotográfico (com ART).	90 dias

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Proposta de alteração de prazo feita pelo empreendedor:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	Cercar as APPs que se encontram dentro da área do empreendimento e mantê-las cercadas durante toda a vigência da licença ambiental, de modo a evitar a entrada de gado.  Comprovar cercamento através da apresentação de relatório técnico-fotográfico (com ART).	6 meses

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Justificativa apresentada:** “O cercamento das APPs dentro da área da ETE será objeto de contratação pela COPASA juntamente com o plantio e a manutenção das mudas determinados na condicionante nº 01.”

**Avaliação:** A condicionante em questão venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira). Desta forma, a solicitação de alteração de prazo foi efetuada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020). A justificativa apresentada foi considerada pertinente e a comprovação do cercamento das APPs deveria acontecer até o dia 25/03/2021 (quinta-feira).

**Sugestão:** Deferimento da alteração de prazo, conforme proposto pelo empreendedor.

- Foi solicitada **alteração de texto** da **condicionante 07** do **Anexo I** do Parecer Único nº 0392815/2020.

**Condicionante aprovada na RENLO N° 116/2020:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
07	Monitorar, pelo menos mensalmente, a área da empresa (principalmente taludes e pontos de lançamento do efluente tratado e de águas pluviais) quanto à existência de processos erosivos e, caso detectados, realizar	Durante a vigência da RENLO



ações para contê-los imediatamente.	
Em caso de tomada de ações para contenção deste impacto, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART), até 30 dias após a detecção da ocorrência, descrevendo suas possíveis causas, ações realizadas para controle e sua localização. O relatório deverá conter a data da identificação do processo erosivo.	

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

#### Proposta de alteração de texto feita pelo empreendedor:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
07	Monitorar, pelo menos mensalmente, a área da empresa (principalmente taludes e pontos de lançamento do efluente tratado e de águas pluviais) quanto à existência de processos erosivos e, caso detectados, <b>apresentar relatório técnico-fotográfico, até 90 dias após a detecção da ocorrência, descrevendo localização, possíveis causas e ações planejadas para controle.</b>  Em caso de necessidade de tomada de ações para contenção deste impacto, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART), <b>até 12 meses após a detecção da ocorrência, descrevendo as ações e obras realizadas.</b>  <b>Ambos os relatórios deverão conter a data da identificação do processo erosivo.</b>	Durante a vigência da RENLO

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Justificativa apresentada:** “A COPASA terá que contratar os serviços e as obras necessárias nos casos de necessidade de contenção dos processos erosivos, após o planejamento prévio.”

**Avaliação:** A alteração do texto da condicionante em questão foi solicitada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020) e a justificativa apresentada foi considerada pertinente. Sugere-se que o relatório técnico-fotográfico a ser apresentado até 90 dias após a detecção da ocorrência também seja acompanhado de ART do responsável pela elaboração.

**Sugestão:** Deferimento da alteração de texto, conforme proposto pelo empreendedor, com adição de trecho proposto pela equipe técnica da SUPRAM TM: “... apresentar relatório técnico-fotográfico (**com ART**), até 90 dias após a detecção da ocorrência...”.

- Foi solicitada **alteração dos quadros de parâmetros** dos **itens 2 (Efluentes Líquidos) e 3 (Água Superficial - Córrego Grande)** do **Anexo II** do Parecer Único nº 0392815/2020.



## Item 2 - Efluentes Líquidos

**Solicitações e justificativas apresentas:** Exclusão da exigência dos parâmetros “cádmio”, “chumbo”, “cobre” e “zinco”, tendo em vista que “a ETE Araxá trata efluente exclusivamente doméstico e esses parâmetros são indicados para o caso de ETEs que tratam efluente industrial e/ou lixiviado de aterro sanitário”; e exclusão dos parâmetros “sulfetos” e “turbidez”, tendo em vista que “estes não são solicitados na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005”.

**Avaliação:** As solicitações foram consideradas pertinentes e o quadro de parâmetros presente na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 foi incluído como proposta de alteração.

**Sugestão:** Deferimento da proposta de alteração feita pela SUPRAM TM.

### Proposta de alteração (item 2 - Anexo II) feita pela SUPRAM TM:

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada <sup>(1)</sup> e saída do sistema de tratamento	Dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para ETEs Classe 3	Indicada na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005  <i>Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.</i>

### Parâmetros e Frequências Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para efluentes

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total <sup>(2)</sup>	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total <sup>(2)</sup>	mg/L Pb	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Cobre dissolvido <sup>(2)</sup>	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO <sup>(1)</sup>	mg/L	Bimestral
DQO <sup>(1)</sup>	mg/L	Bimestral
<i>E. coli</i>	NMP	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis <sup>(1)</sup>	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal <sup>(1)</sup>	L/s	Bimestral
Zinco total <sup>(2)</sup>	mg/L Zn	Semestral

<sup>(1)</sup> parâmetro também monitorado no afluente.

<sup>(2)</sup> para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários



### Item 3 - Água Superficial (Córrego Grande)

**Solicitações e justificativas apresentas:** Exclusão da exigência dos parâmetros “cádmio”, “chumbo”, “cobre” e “zinco”, tendo em vista que “a ETE Araxá trata efluente exclusivamente doméstico e esses parâmetros são indicados para o caso de ETEs que tratam efluente industrial e/ou lixiviado de aterro sanitário”; e exclusão do parâmetro “sulfetos”, tendo em vista que “este não é solicitado na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005”.

**Avaliação:** As solicitações foram consideradas pertinentes e o quadro de parâmetros presente na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 foi incluído como proposta de alteração.

**Sugestão:** Deferimento da proposta de alteração feita pela SUPRAM TM.

### **Proposta de alteração (item 3 - Anexo II) feita pela SUPRAM TM:**

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
À montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (indicar coordenadas nos laudos)	Dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para ETEs Classe 3	Indicada na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005  <i>Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.</i>

### **Parâmetros e Frequências Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para corpo hídrico receptor**

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total <sup>(2)</sup>	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total <sup>(2)</sup>	mg/L Pb	Semestral
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Cobre dissolvido <sup>(2)</sup>	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral
Zinco total <sup>(2)</sup>	mg/L Zn	Semestral

<sup>(2)</sup> para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários



### 3. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange ao aspecto da previsibilidade e possibilidade jurídica para exclusão de condicionantes, a solicitação in comento encontra-se revestida da prescrição do art. 29 caput da Deliberação Normativa 217/2017 c/c art. 29 caput do Decreto 47.383/2018.

Mister ressaltar, que o pedido de exclusão de condicionante foi instrumentalizado à luz do procedimento legal, inclusive com o recolhimento da taxa conforme Anexo II tabela A item 7.21 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Ademais, mas não menos importante, a competência para apreciação da matéria é da respectiva Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF consoante § 2º do art. 29 do Decreto 47.383/2018.

### 4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** das alterações solicitadas, conforme disposto na seção 2 deste Parecer Único.

As alterações devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Parecer Único nº 0392815/2020 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.